

Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da substituição do adicional de inatividade pelo adicional por tempo de serviço, em cumprimento ao Ofício nº 5.306/08-GP, do Tribunal de Contas do Estado, tornado desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 29/09/06, publicado no Diário Oficial nº 187, de 03/10/06.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-001442/08-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR ex-offício, para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.808/81, **1º SARGENTO-“PM”, GIP/10.2335, MÁRIO PEREIRA DA COSTA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **1º SARGENTO “PM”, no valor de R\$ 1.349,56** (Hum mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da exclusão dos proventos do requerente do adicional de inatividade, em cumprimento ao Despacho nº 117/08, da Procuradoria Geral do Estado e Orientação do Tribunal de Contas do Estado, tornado desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 29/11/07, publicado no Diário Oficial nº 229, de 05/12/07.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-001141/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO, para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO “PM” GIP/10.2469, CICERO ALVES MACHADO**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO “PM”, no valor de R\$ 1.383,12** (Hum mil, trezentos e oitenta e três reais e doze centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da opção feita pela graduação superior, em cumprimento ao Ofício nº 5.298/08-GP, do Tribunal de Contas do Estado, tornado desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 05/12/05, publicado no Diário Oficial nº 230 de 09/12/05.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-010213/02-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO, o decreto s/n datado de 29/04/02, que transferiu a pedido para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c os Artes. 51, 52, 57, 60, 61 e Art. 81 da Lei nº 5.210/01, Lei nº 4.295/89, **2º SARGENTO –PM, GIP-10.3597, JOSÉ VICENTE PEREIRA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO “PM”, no valor de R\$ 1.036,55**

(Hum mil e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificadas pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em cumprimento ao Ofício nº 2.571/07-GP do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-010213/02-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO, para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **2º SARGENTO “PM” GIP/10.3597, JOSÉ VICENTE PEREIRA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO “PM”, no valor de R\$ 2.235,80** (Dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em cumprimento ao Ofício nº 2.571/07-GP, do Tribunal de Contas do Estado.

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **003/2007-DP**, do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO, para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **2º SARGENTO - BM GUILHERME RODRIGUES DE CARVALHO, GIP-10.3117**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO-BM, no valor de R\$ 1.264,06**, (Hum mil duzentos e sessenta e quatro reais e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **5337/2007-DP**, do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, **RESOLVE**

REFORMAR, nos termos do disposto no Art. 57, Inciso V da Lei nº 5.378/04, **SOLDADO-BM, FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA, GIP-10.11878**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO “BM”, no valor de R\$ 1.051,86**, (Hum mil, cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

OF. 1816-1818